

Política

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Introdução

A prevenção a práticas ilícitas – lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa é um dever de todos que protege tanto a sociedade em geral quanto aos acionistas, colaboradores, clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados da Mulvi – Instituição de Pagamento S.A.

A Mulvi, ciente de suas responsabilidades e atenta às consequências reputacionais, jurídicas, econômicas e financeiras que podem advir do envolvimento, mesmo que involuntário, em situações dessa natureza, mantém políticas e procedimentos voltados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLDFTP, em consonância com a legislação e regulação brasileira, bem como com as melhores práticas de mercado.

Público – Alvo

Esta Política deve ser integralmente acatada, observada e disseminada em todos os setores da Instituição. Isso engloba, porém não se restringe, à conduta de seus diretores, gestores, funcionários, fornecedores terceirizados e parceiros comerciais, durante o desempenho de suas respectivas atividades.

Diretrizes Gerais

- I. Assegurar conformidade à legislação e regulamentação vigentes;
- II. Assegurar a existência de processo de Governança, relacionado aos aspectos objeto desta Política, que contemple a identificação e designação de responsabilidades e atribuições em todos os níveis;
- III. Assegurar conformidade com o Código de Ética e com o Manual Conheça seu Cliente (KYC), conheça seu Colaborador (KYE), conheça seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor/Prestador de Serviços Terceirizado (KYS);
- IV. Assegurar a disposição de colaborar com as autoridades e com a sociedade na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, buscando impedir que pessoas ou organizações criminosas se utilizem dos produtos ou serviços da Mulvi para legalizar recursos oriundos de suas

VERSÃO 06
ÚLTIMA REVISÃO: 21/02/2024

atividades ilícitas;

V. Assegurar o cumprimento das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou das designações de seus Comitês, que determinem a indisponibilidade de ativos de pessoas ou entidades;

VI. Garantir ações de desenvolvimento da cultura organizacional e de programas de capacitação e de conscientização periódicos, relacionados a sanções e a PLDFTP à colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

VII. Assegurar a alocação de recursos humanos e financeiros que suportem adequadamente o programa de PLDFTP da Mulvi.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os administradores, colaboradores e demais fornecedores prestadores de serviço da MULVI, independentemente do nível hierárquico e função desempenhada, têm o dever de adotar medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, devendo comunicar de forma tempestiva os casos suspeitos a Unidade de PLD.

 Banese
Card